



TERMO DE CONTRATO: 07/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 4(quatro) elevadores da marca Atlas, modernizados pela Thyssenkrupp, do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.
PERÍODO 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 57.324,24 (ESTIMADO)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 000228/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, CNPJ nº 90.347.840/0003-80, com endereço na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1055 - São Paulo, SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Supervisora Administrativa, MELISSA FONTES DUARTE MONTEIRO, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e sua Procuradora JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA MOREIRA, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2019, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 4(quatro) elevadores da marca Atlas, modernizados pela Thyssenkrupp, do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 57.324,24 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao preço mensal de R\$ 4.777,02 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos), cujos valores unitários a serem praticados seguem discriminados abaixo:

Elevador/ Torre	Marca do elevador	Marca da empresa de modernização	Número do elevador	Paradas	Capacidade de carga (kg)	Velocidade	Qtd.	Valor unitário mensal por elevador (R\$)
1	Atlas	ThyssenKrupp	92296	5	1540	89	1	R\$ 1.194,25
2	Atlas	ThyssenKrupp	92297	5	1540	89	1	R\$ 1.194,25
3	Atlas	ThyssenKrupp	92294	5	1540	89	1	R\$ 1.194,25
4	Atlas	ThyssenKrupp	92295	5	1540	89	1	R\$ 1.194,25
Valor total mensal								R\$ 4.777,02

II.2 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.2.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.



II.6 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – I – abril/2019), limitado à variação do IPC-FIPE, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciará-se a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pelo responsável pela fiscalização do Contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA CONTRATUAL: A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

V.1 - A fiança deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:

V.1.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

V.1.2 - multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

V.1.3 - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

V.1.4 - obrigações previdenciárias e (ou) trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

V.2 - O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

V.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

V.3.1 - O bloqueio com base na subcláusula V.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

V.3.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula V.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

V.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.



V.5 - Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

V.5.1 - A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência.

VI.2 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato o registro, perante o CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, acompanhada do comprovante de pagamento.

VI.3 - Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal 8.666/93, que se responsabilizará em especial por:

VI.3.1 - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

VI.3.2 - Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos elevadores;

VI.3.3 - Providenciar e manter permanentemente atualizado um Livro de Ocorrências, composto de duas partes, com as seguintes finalidades:

VI.3.3.1 - Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pelo CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

VI.3.3.2 - Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pelo CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

VI.4 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços, encaminhando elementos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI.5 - Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE.



Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.

VI.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

VI.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, bem como, seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação - UTIC), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços.

VII.1.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VII.1.3 - Ordenar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente.

VII.1.4 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VII.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.



VII.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VII.2 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

IX.1 - Advertência a ser aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do Contrato.

IX.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do Contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.

IX.3 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia e por ocorrência, calculada sobre o valor mensal contratado, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas nas subcláusulas VI.2 a VI.6 deste Contrato e no Anexo Único deste ajuste.

IX.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 6 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

IX.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.5.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico 06/2019 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

MELISSA FONTES DUARTE MONTEIRO
Supervisora Administrativa
THYSSENKRUPP ELEVADORES ELEVADORES S.A.

JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA MOREIRA
Procuradora
THYSSENKRUPP ELEVADORES ELEVADORES S.A.



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 07/2019

1. OBJETO

O objeto do certame consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 4(quatro) elevadores da marca Atlas do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

As características principais dos equipamentos instalados são:

Painéis de Comando: Microprocessado de última geração que controla todas as operações de chamadas de cabinas e pavimentos, abertura e fechamento de portas da cabina, acionamento da máquina de tração, partidas e paradas niveladas nos pavimentos, realizando permanentemente um completo autodiagnóstico para garantia da integridade de todos os conjuntos monitorados.

Duplo circuito de segurança: Autodiagnóstico com operação eletrônica através de microprocessadores e circuitos eletromecânicos compostos por limites e contatos elétricos.

Sensor contra curto circuito: Como proteção às linhas de seqüenciamento na corrente elétrica destinada à operação do sistema.

Controle/Acionamento: Inversor de tensão e frequência variável VVVF, para controle da velocidade, proporcionando aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

Sensores ópticos: Para garantir a desaceleração da cabina e nivelamento nas paradas em cada andar.

Placas de andares: Conjuntos de placas demarcadoras de regiões de nivelamento e paradas para os pavimentos.

Motores das máquinas de tração: com corrente alternada ACVF para controle de velocidade variável – VVVF, com potência, tensão, velocidade.

Limitador de velocidade: completos para os quatro elevadores.

Botoeiras NEO para as cabinas: Em aço perolizado, com teclas eletrônicas, microcurso. Ao registrar a chamada, as teclas, com gravação em Braille e iluminadas, emitem um breve sinal sonoro para conforto de deficientes visuais.

Sinalizações para as cabinas: Indicadores de posição contendo componentes eletrônicos de última geração.

Portas para as cabinas: Revestidas em aço inox lixado e acetinado.



Botoeiras de inspeção: Instaladas sobre as cabinas, cuja finalidade é movimentar os elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas, atendendo a Norma NBR 7192/98 item 4.15.1.1.

Soleiras para as cabinas: De duralumínio, com perfeito encaixe e deslizamento das corredeiras da porta das cabinas.

Portas de pavimentos: Revestidas em aço inox lixado e acetinado. Batentes: Revestimento em aço inox.

Fechos eletromecânicos: Que impedem a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedem a sua partida caso não estejam travados.

Soleiras de pavimentos: Em duralumínio, com perfeito encaixe e deslizamento das corredeiras das portas.

Botoeiras NEO nos pavimentos: Com acionamento por teclas eletrônicas, microcurso, instaladas na parede do hall dos pavimentos.

Despachos de carros "lotados": Em cada carro há sensor para detectar se a quantidade de carga transportada é maior ou menor a 80% da carga licenciada dos elevadores. Caso este limite seja ultrapassado o sensor será acionado e fará com que as chamadas dos pavimentos alocados para cada carro não seja mais atendidas.

Sensores de proteção infravermelhos: Sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina.

Conjuntos inter-comunicadores: Sistema eletrônico de viva voz, que permita comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e portaria. Permanece em operação por meio de alimentação de emergência, mesmo com falta de energia elétrica.

Dispositivos limitadores de carga: Um sensor de carga instalado sob as cabinas, impedindo automaticamente a partida dos elevadores sempre que a lotação ultrapassar 10% da capacidade licenciada. Simultaneamente soa o alarme das cabinas alertando os passageiros que a capacidade foi excedida. Quando a lotação volta ao normal o alarme cessa e a partida dos elevadores é automaticamente restabelecida.

Dispositivos de nivelamento automáticos: Determina o perfeito nivelamento das cabinas. Se as cabinas pararem desniveladas, automaticamente elas se nivelam mediante sinais dos conjuntos eletrônicos enviados do comando.

Ventiladores para cabinas: Com capacidade de ar/rotação/hélice balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído.

Sistema digital voice: Módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, sem peças motrizes e componentes magnéticos, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que permite a reprodução de mensagens e informações aos passageiros à razão de 2 a 4 segundos por parada.

3. MANUTENÇÃO:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 4 (quatro) elevadores, deverão ser executados de segunda a sábado, no período das 7h30 às 18h00, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do CONTRATANTE, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes:

3.1 – A manutenção corretiva programada refere-se aos serviços de menor monta que não comprometem a segurança nem o funcionamento dos



equipamentos, mas exigem a paralização dos elevadores para sua correção, razão pela qual são agendados para serem executados quando da manutenção preventiva.

3.2 - Mensalmente: de acordo com programação do CONTRATANTE deverão ser executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva integral nos equipamentos, (máquina, freio, motor, gerador, regulador, seletor, controle, topo da cabine, portas e interior de cabine e operador, portas de andar e sinalização, passadiço e contrapeso, poço e parte inferior da cabine), caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, seguindo o Plano de Manutenção Preventiva – PMP, conforme modelo do Anexo II, cujo original, após o preenchimento deverá ser entregue a unidade fiscalizadora do TCMSP.

3.2.1 - Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP são referências iniciais sugeridas pelo Contratante e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o contratante ou a empresa contratada julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento.

3.3 - Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, chamados do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do(s) equipamento(s) em condições normais, concluindo os serviços em até 48 horas após o chamado, utilizando peças novas, originais sendo que o CONTRATANTE condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame de nota fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito.

3.3.1 – é considerada peça original toda peça produzida pelo mesmo fabricante daquela instalada a ser substituída.

3.3.2 – No caso de a peça original estar fora de linha de produção, será admitida a sua substituição por uma similar desde que haja a anuência da área técnica do CONTRATANTE.

3.3.3 - no caso de pessoa(s) presa(s) na(s) cabina(s) o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora.

3.3.4 - O prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado, comportará exceção quando ocorrer a necessidade de mão de obra para reparos pesados e/ou labor fora das dependências da CONTRATANTE, como por exemplo: Substituição dos rolamentos de motor e/ou máquina de tração; rebobinamento de motor/estator; embuchamento de coroa, eixo sem-fim e polia; substituição de rotor; retifica de guias de cabina e/ou contrapeso; substituição de unidade de potencia IGBT; substituição de motor; substituição de máquina de tração e/ou fabricação de componentes que não são usuais de mercado, oportunidade na qual, mediante justificativa técnica enviada por escrito pela CONTRATADA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado, e devidamente aceita pela CONTRATANTE, mediante o que será acordado o tempo necessário à conclusão dos serviços.



3.4 - Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes.

3.5 - Executar os serviços das Subcláusulas 3.1, 3.2, 3.3 e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante dos elevadores, quer nas substituições de equipamentos, componentes e peças novas e originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor, escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correia, correntes, cordoalhas, iluminação de emergência, sistemas de intercomunicação, correções, guias de porta e demais componentes que fazem parte do conjunto dos elevadores.

3.6 - Excetuam-se da obrigação da CONTRATADA aqueles motivados por negligência, uso indevido ou abusivo, agentes externos excepcionais causados pela CONTRATANTE (umidade originária de vazamento, poeira de obras, gases, salinidade), variação de tensão elétrica causada pela CONTRATANTE, ferrugem e aqueles não decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA.

3.6.1- Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar, em havendo necessidade de reposição de peças e componentes não cobertos por este Contrato (conforme descrito do subitem 3.6), orçamento prévio e especificação, pormenorizada e completa dos itens constando, obrigatoriamente, o valor unitário, o valor global e o prazo de validade do orçamento que não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias.

3.6.2- Se houver no mercado preços inferiores aos constantes no orçamento apresentado, o CONTRATANTE optará por adquirir, com a anuência da CONTRATADA, as peças de terceiros, cabendo à CONTRATADA sua instalação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do responsável pela fiscalização da disponibilidade da peça.

3.6.3- Durante o período de garantia das peças adquiridas pelo CONTRATANTE a responsabilidade por defeito ou mau funcionamento será atribuída ao fabricante da peça, passado esse período, retorna a condição do item 3.5 – deste Anexo.

3.6.4- Os serviços de instalação, substituição ou reparos, bem como acompanhamento de auxiliar técnico, correção às expensas da CONTRATADA, sem ônus para ao CONTRATANTE.

3.7 - Responsabilizar-se pelo destino dos materiais substituídos.

3.8 - Manter as especificações originais dos elevadores desde que os componentes continuem em sua linha normal de produção, com garantia mínima de 10 anos após a instalação, para peça cuja fabricação haja sido interrompida.

3.9 - Comunicar, em até 1 (um) dia útil da constatação da necessidade do serviço, ao responsável pela fiscalização do Contrato às ações de manutenção



corretiva, quer seja imediata ou programada, por meio de relatório de anomalias, datado e assinado pelo técnico responsável.

3.9.1- Disponibilizar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e tantas vezes quanto necessário, quando de manutenções corretivas de caráter emergencial, o contingente necessário, além da equipe, supervisionados por engenheiro.

3.10 - Realizar, sempre que possível, os consertos ou reparos dos equipamentos e componentes nas dependências do CONTRATANTE.

3.10.1 - Em caso de necessidade de remoção e transporte dos equipamentos, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA bem como os riscos decorrentes dessa operação. Somente com a prévia autorização do CONTRATANTE os equipamentos poderão ser retirados.

3.11 - Emitir, sempre que efetuar manutenção corretiva, Ordem de Serviço, em duas vias, com as especificações do material utilizado e do serviço executado na qual o responsável pela fiscalização do Contrato registrará o recebimento do serviço, juntamente com a devida anotação no diário de ocorrências.

3.12 - A CONTRATADA deverá elaborar o Relatório de Inspeção Anual de acordo com a Lei 10.348 de 4/9/87, artigo 9º parágrafo único e fornecer o comprovante do mesmo para que sejam fixados em lugar visível dos equipamentos.

3.13 - Fora de seu horário de trabalho, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

3.13.1 - Manter no estabelecimento da CONTRATADA “serviço de emergência” até às 23h00min horas destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores;

3.13.2 - manter, no estabelecimento da CONTRATADA, “Plantão de Emergência” das 23h00min horas às 07h30min horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.

3.14 - Ao final do Contrato a CONTRATADA expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento.